

**CONTRATO N.º 74/ICNF/2019**

**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS VIGILANTES DA NATUREZA.**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, celebram o presente contrato de fornecimento de uniformes para os vigilantes da natureza,

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, contraente público, pessoa coletiva pública n.º 510 342 647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Av.ª da República n.º 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, designado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 21 de maio, publicado na IIª Série do Diário da República,

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, a sociedade comercial **MAXIFARDAS, Vestuário para Trabalho, Lda.**, entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 505 914 115, com sede na Travessa do Cruzeiro, n.º 33, 4580-281 Beire, Paredes, representada neste ato por Amândio Emanuel Lopes Ribeiro, o qual têm poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de concurso público com o n.º 12/2019/ICNF/SEDE;
- b) A decisão de contratar foi determinada por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., de 09 de julho de 2019 e ratificada por deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P. de 17 de julho de 2019, Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,
- c) A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., datado de 28 de agosto de 2019 e ratificada por deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P. de 05 de setembro de 2019;
- d) A presente aquisição de bens catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do CPV 18100000-0;
- e) O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento do ICNF, I.P., sob a rubrica orçamental D.02.01.07.00.00, conforme compromisso n.º A051902463.

A celebração do presente Contrato rege-se pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **CLÁUSULA 1.ª | objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os Vigilantes da Natureza, correspondendo ao Lote 1, nas quantidades e conforme as especificações técnicas previstas nas cláusulas 29.ª e ss..

###### **CLÁUSULA 2.ª | contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

###### **CLÁUSULA 3.ª | prazo de vigência e de execução**

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Contraente Público em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente contrato, mas nunca ultrapassando 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, a entrega da totalidade dos bens deve ocorrer no prazo máximo de **89 dias seguidos** a contar da data de notificação da nota de encomenda.
3. A lista com a indicação dos tamanhos e respetivas quantidades será entregue ao Cocontratante com a notificação da nota de encomenda.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 4.ª | obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, das presentes cláusulas contratuais decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em conformidade com as características, especificidades e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta, que dele fazem parte integrante;
  - 1.2. Obrigação de entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - 1.3. Obrigação de entrega dos bens nos prazos fixados no presente caderno de encargos;
  - 1.4. Obrigação de garantia dos bens,
  - 1.5. Obrigação de substituição dos bens danificados ou defeituosos, no prazo previsto no n.º2 da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA 5.ª | local da entrega dos bens**

Os bens deverão ser entregues na sede do ICNF, I.P. sita na Avenida da República, n.º 16-16B, Lisboa.

#### **CLÁUSULA 6.ª | entrega dos bens objeto do contrato**

1. A totalidade dos bens objeto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª.

2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

#### **CLÁUSULA 7.ª | prestações acessórias objeto do contrato**

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

#### **CLÁUSULA 8.ª | embalagem**

Os bens objeto do presente contrato, sob pena de não aceitação dos mesmos, devem ser entregues da seguinte forma:

- a) Devem ser embalados em caixas de cartão;
- b) Devem conter apenas uma tipologia de vestuário por caixa;
- c) Cada caixa deve conter apenas um tamanho;
- d) Cada caixa deve identificar na parte exterior o seu conteúdo, indicando o tipo de bem, tamanho e quantidade.

#### **CLÁUSULA 9.ª | responsabilidade**

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos fornecimentos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
6. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante, referentes ao fornecimento, incluídos no valor do contrato.

### **CLÁUSULA 10.ª | garantia técnica e de continuidade de fabrico**

1. O Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **SUBSECÇÃO II**

### **DEVER DE SIGILO**

#### **CLÁUSULA 11.ª | dever de sigilo**

1. A Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da Cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA 12.ª | preço contratual**

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato ascende a **106.550,00 €** (cento e seis mil e quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

### **CLÁUSULA 13.ª | inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público reserva o direito de, per si ou através de terceiro por ele designado, proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, tendo em vista verificar se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

### **CLÁUSULA 14ª | defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação prevista na parte final do n.º 1, às reparações ou substituições necessárias para garantir operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **CLÁUSULA 15.ª | aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 13ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos.

### **CLÁUSULA 16.ª | condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram entregues os bens objeto do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quantos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem

como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.

5. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CLÁUSULA 17.ª | penalidades**

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
  - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times DA$$

Em que:

**VS** = valor da sanção contratual em euros;

**V** = valor do contrato;

**DA** = número de dias em incumprimento.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
5. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Contraente Público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

##### **CLÁUSULA 18.ª | força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Cocontratante
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 2.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - 2.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 2.3. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
  - 2.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - 2.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 2.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - 2.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 19.ª | resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - 1.1. Pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo limite indicado na cláusula 3.ª ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - 1.2. Pela recusa na entrega dos bens.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem o fornecimento dos bens, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 20.ª | resolução por parte do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:



- 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
- 1.2. Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **RETENÇÃO E OUTROS ENCARGOS**

#### **CLÁUSULA 21.ª | retenção**

Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP o Contraente Público poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### **CLÁUSULA 22.ª | patente, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **CAPÍTULO V**

### **FORO COMPETENTE**

#### **CLÁUSULA 23.ª | foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 24.ª | gestor do contrato**

A entidade contratante designa Manuel Arnaldo Marques dos Santos como gestor do contrato. O gestor do contrato acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

#### **CLÁUSULA 25.ª | subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Código dos Contratos Públicos sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA 26.ª | comunicação e notificação**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico [dcl@icnf.pt](mailto:dcl@icnf.pt) (ou outro a indicar oportunamente pelo Contraente Público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

#### **CLÁUSULA 27.ª | contagem de prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA 28.ª | legislação aplicável**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 29.ª | generalidades**

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos deverá ser lida como a mesma ou equivalente.
2. Sem prejuízo da cláusula 30.ª, as especificações técnicas são as que constam da Portaria n.º 211/2006, de 3 de março, publicada no Diário da República n.º 45, Iª Série.



**CLÁUSULA 30.ª | especificações técnicas**

LOTE 1 - Uniforme Vigilantes da Natureza - Vestuário				
Ref.ª	Tipo	Modelo	Descrição	Quantidade
VN - 1	Parka	figura 6	Confeccionada em tecido de microfibra (tipo goretex ou equivalente), nas cores verde ICNF e castanho-safari (Pantone 5743 C e 439 C), impermeabilizado, transpirável (100% poliéster com membrana impermeável respirável), com as costuras termo seladas pelo exterior para garantir impermeabilidade, corta-vento interior desmontável de manta acrílica tipo polartec 200 ou equivalente, de cor verde seco e abertura nas axilas para favorecer a ventilação, em baixo, dois bolsos diagonais com pestanas. O forro tem dois bolsos internos com fecho de correr. Forro da mesma cor e capuz incorporado. Platina para aposição de passadeira, no peito, no lado direito, e, no lado esquerdo, botão para encaixe de crachá. Gramagem: 300gr/m <sup>2</sup> .	100
VN - 2	Blusão Curto n.º 1	figura 7	Confeccionado em pele, de cor castanha (Pantone 440 C), forrado em tecido acolchoado com draclon, com dois bolsos exteriores em diagonal na parte de baixo e dois bolsos interiores, todos com fecho de correr. Platinas para passadeiras nos ombros.	100
VN - 3	Blusão Curto n.º 2	figura 8	Confeccionado em tecido de microfibras (poliéster), de cor verde ICNF (Pantone 5743 C), forrado em tecido acolchoado com dracalon, com dois bolsos na parte de baixo e dois interiores. Platinas para passadeiras nos ombros. Gramagem: 340gr/m <sup>2</sup> .	100
VN - 4	Colete	figura 9	Confeccionado em tecido de sarja 100% algodão, de cor verde ICNF (Pantone 5743 C), forrado a rede de algodão, e platinas para passadeiras. Gramagem: 240 gr/m <sup>2</sup> .	200
VN - 5	Camisola	figura 10	Confeccionada em malha tipo polartec ou equivalente (100%), na cor verde ICNF (Pantone 5743 C), com mangas e decote triangular com fecho de correr. Reforços nos cotovelos e ombros com tecido de gabardina, da mesma cor, e platinas para passadeiras nos ombros. Gramagem: 310gr/m <sup>2</sup> .	200
VN - 6	Camisa mangas compridas	figura 11	Confeccionada em algodão, de cor verde (Pantone 358 C), com punhos a abotoar com botões, dois bolsos de peito, sendo o bolso esquerdo suportado por suspensório interno para encaixe de crachá, e colarinho flexível com botões. Platinas para passadeiras nos ombros. Gramagem: 110gr/m <sup>2</sup> .	400
VN - 7	Camisa mangas curtas	figura 12	Confeccionada em algodão, de cor verde (Pantone 358 C), com dois bolsos de peito, sendo o bolso esquerdo suportado por suspensório interno para encaixe de crachá, e colarinho flexível com botões. Platinas para passadeiras nos ombros. Gramagem: 110gr/m <sup>2</sup> .	400
VN - 8	Pólo de mangas curtas		Confeccionado em algodão, de cor verde (Pantone 358 C), em pique de 190gr/m <sup>2</sup> , dois botões na carcela, gola canalé e duplo ponto nas mangas e na bainha. Nas costas tem inscrição "Vigilante da Natureza" e no canto superior esquerdo o símbolo do crachá bordado.	300
VN - 9	Pólo de mangas compridas		Confeccionado em algodão, de cor verde (Pantone C), em pique de 190gr/m <sup>2</sup> , dois botões na carcela, gola canalé e duplo ponto nas mangas e na bainha. Nas costas tem inscrição "Vigilante da Natureza" e no canto superior esquerdo o símbolo do crachá bordado.	200
VN - 10	Calças de inverno	figura 13	Confeccionadas em tecido de sarja de lã/poliéster (80% lã, 20% poliéster), na cor verde ICNF (Pantone 5743 C). Corte direito com dois bolsos, duas pinças na frente, dois bolsos nas pernas, laterais, com dobra, fechado a velcro e dois bolsos traseiros. Seis presilhas para cinto e quatro presilhas grandes, com botão, para cinturão. braguilha com fecho de correr. Gramagem: 320r/m <sup>2</sup> .	300
VN - 11	Calça-calção	figura 14	Confeccionadas em tecido de sarja 100% algodão, na cor verde ICNF (Pantone 5743 C). Corte direito com dois bolsos, dois bolsos nas pernas, laterais, com dobra, fechado a velcro e dois bolsos traseiros, fecho zipper debaixo dos bolsos nas pernas, laterais, para passar a calção. Seis presilhas para cinto e quatro presilhas grandes, com botão, para cinturão. Braguilha com fecho de correr. Gramagem: 240 gr/m <sup>2</sup> .	400
VN - 12	Fato-macaco	figura 15	Confeccionado em tecido zuarte 100% algodão, na cor verde ICNF (Pantone 5743 C). Gramagem: 240gr/m <sup>2</sup> .	100
VN - 13	Boné	figura 16a	Modelo tipo basebol, impermeável, 100% algodão, cor verde ICNF (Pantone 5743 C). Gramagem: 240 gr/m <sup>2</sup> .	200
VN - 14	Boné	figura 16b	Modelo panamá, impermeável, 100% poliéster, cor verde ICNF (Pantone 5743 C). Gramagem: 200 gr/m <sup>2</sup> .	200
VN - 15	Cinto de precinta	figura 16c	De algodão (100%), na cor verde ICNF, com fivela metálica de correr e folha de carvalho gravada em baixo-relevo.	100
VN - 16	Meias de cano alto		Confeccionadas em algodão 100%, na cor verde ICNF. Gramagem: 140 gr/m <sup>2</sup> .	600

- a) Declaração a que alude a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, subscrita em 09 de setembro de 2019;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Paredes em 16 de julho de 2019;
- c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P. em 20 de setembro de 2019;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP emitidas ambas em 23 de setembro de 2019;
- e) Certificado de registo criminal da Pessoa Coletiva emitida em 23 de setembro de 2019;
- f) Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato.

Elaborado em duplicado em 27 de setembro de 2019,

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa

**Instituto da Conservação da Natureza e das  
Florestas, I.P.**

**Pela Segunda Outorgante**

---

Amândio Emanuel Lopes Ribeiro

**MAXIFARDAS, Vestuário para Trabalho, Lda.**